

Artigo 4º - O inciso I do artigo 10 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Adolfo, Bady Bassit, Cedral, Guapiaçu, Icém; José Bonifácio; Mendonça; Mirassol, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Mirassolândia; Nova Aliança; Nova Granada; Onda Verde; Orindúva; Palestina; Paulo de Faria; Potirendaba; Tanabi; Ubarana e Uchôa; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de José Bonifácio e de Mirassol;"

Artigo 5º - A alínea "a" do inciso VIII do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de José Bonifácio e Mirassol, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de São José do Rio Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Nova Granada e Tanabi, Delegacias de Polícia do 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto e do 1º Distrito Policial de Mirassol e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Icém, Palestina, Paulo de Faria e Potirendaba e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de José Bonifácio e de Mirassol;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Adolfo, Bady Bassit, Cedral, Guapiaçu, Mendonça, Mirassolândia, Nova Aliança, Onda Verde, Orindúva, Ubarana e Uchôa;"

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 4º e 5º do Decreto nº 39.127, de 30 de agosto de 1994, na parte em que tiveram a redação alterada, respectivamente, pelos artigos 4º e 5º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.693, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria a Faculdade de Tecnologia de Botucatu, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer nº 11/94-CO, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em sessão de 29 de novembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia de Botucatu, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica incluído no artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, o inciso X, com a seguinte redação:

"X - a Faculdade de Tecnologia de Botucatu."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Müller Filho
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.694, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre criação de unidade escolar

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Delegacia de Ensino de Bauru, da Divisão Regional de Bauru, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG Parque Santa Edwiges, no Município de Bauru.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nº 21.871 e nº 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.695, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a inclusão de cargo no Anexo VII do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Anexo VII do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, que disciplina a concessão de gratificação de representação, substituído pelo do Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, o cargo de Secretário Geral da Junta Comercial, no Grupo IX.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbarido
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Odyr José Pisito Porto
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.696, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, das Divisões Regionais de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I - Divisão Regional de Ensino-4-Norte, na 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPG Jardim Flor do Campo II, no Município de Guarulhos;

II - Divisão Regional de Ensino-6-SUL:

a) na Delegacia de Diadema, a EEPG da Vila Nova Santa Luzia e a EEPG Buraco do Gazuzo, no Município de Diadema;

b) na Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires a EEPG do Planalto Bela Vista, no Município de Ribeirão Pires;

III - Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) na Delegacia de Ensino de Carapicuíba e EEPG do Jardim Novo Horizonte II, no Município de Carapicuíba;

b) na Delegacia de Ensino de Itapevi:

1. EEPG Conjunto Habitacional do Jardim Paulista - Setor A, no Município de Itapevi;

2. EEPG Jardim Nossa Senhora de Fátima, no Município de Jandira;

c) na 1ª Delegacia de Ensino de Osasco a EEPG do Jardim Conceição, no Município de Osasco.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes nos Decretos nº 21.871 e nº 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, a pedido, os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do funcionário ou servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbarido
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Roberto Müller Filho
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

José Fernando da Costa Boucinhas
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	Ocupante	R.G.	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NE	SQF-I	LOURDES BRAGA PEREIRA	13.478.819	OSCTDE	OSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NE	SQF-II	MERCEDES VACCOS	5.883.817	OSCTDE	OSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NE	SQF-I	THEREZINHA DE JESUS QUINHONHO LOSSOLLI	12.181.880	OSCTDE	OSE
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	CE	SQC-III	ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL	10.778.732	OPGE	OSCTDE
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	CE	SQC-III	GENI MARIA DE MELLO	10.948.285	OSF	OSS
VISITADOR SANITÁRIO	2	NI	SQF-I	ONDINA TEREZINHA DOUFIADO GALERANE	7.175.841	OSE	OSS

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 39.697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

CARGO	REF.	E.V.	SQC	Ocupante	R.G.	MOTIVO DA VACANCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	CE	SQC-III	FABIO LUIZ POLONI	1.984.875	APOSENTADORIA	OSS	OSF
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	CE	SQC-III	IZABEL CAVALHEIRO	72.505	APOSENTADORIA	OSCTDE	OPGE

DECRETO Nº 39.698, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a composição da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Na composição da carreira de Agente de Segurança Penitenciária a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992, a quantidade de cargos de cada classe fica fixada na conformidade do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á às funções-atividades na conformidade do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Na composição da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o artigo 1º deste decreto, a quantidade de cargos de cada classe fica fixada, inicialmente, na conformidade do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á às funções-atividades na conformidade do Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - A quantidade de cargos de cada classe, fixada na forma do artigo anterior, será alterada, gradativamente, na seguinte conformidade:

I - ocorrendo vaga na classe II, a cada dois cargos vagos um será mantido na mesma classe para fins de ingresso e o outro será destinado à redistribuição;

II - a redistribuição de cargos vagos, de que trata o inciso anterior, far-se-á sucessivamente da classe III para a classe VI, à razão de um cargo para cada classe, até atingir a quantidade fixada na Anexo I, de que trata o artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - A alteração gradativa, de que trata este artigo, aplicar-se-á às funções-atividades, na seguinte conformidade:

1. ocorrendo vaga em classe que possua quantidade que exceda a constante do Anexo II, a cada duas funções-atividades uma será mantida na mesma classe e a outra será destinada à redistribuição;